



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA**

Rua Geraldo Ramalho, s/n, Centro — Santana do Araguaia, Pará, Brasil, CEP 68560-000  
E-mail: [iea@unifesspa.edu.br](mailto:iea@unifesspa.edu.br), Telefone: (94) 2101 – 5937/5936

**RESOLUÇÃO Nº 034 DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

Esta Resolução define os critérios para a aplicação de Avaliação Substitutiva no Instituto de Engenharia do Araguaia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

O Diretor-Geral do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), nomeado pela Portaria nº 0347/2020, emitida pela Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), no uso das suas atribuições; em cumprimento à deliberação da Congregação do IEA, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2021; e em conformidade com o Regulamento de Ensino de Graduação da Unifesspa, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Conforme artigo 98 do Regulamento de Ensino de Graduação da Unifesspa, a Avaliação Substitutiva é uma oportunidade oferecida ao discente que não alcançou o conceito necessário para aprovação na atividade curricular, cujos critérios e procedimentos devem ser definidos pela Unidade Acadêmica. Desse modo, o Instituto de Engenharia do Araguaia estabelece os seguintes critérios para solicitação de aplicação de Avaliação Substitutiva pelo discente:

I – Alcançar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas ministradas;

II – Alcançar nota final entre 2,50 e 4,99 nas avaliações aplicadas na disciplina;

III – Fica a critério do docente ofertar a avaliação substitutiva a discentes com nota final inferior a 2,50;

IV - A Avaliação Substitutiva não se aplicará as disciplinas que utilizaram apenas atividades avaliativas com apresentação de trabalhos práticos, orais e escritos;

V - A Avaliação Substitutiva não se aplicará a Atividades Curriculares de natureza essencialmente prática, a saber, disciplinas cuja carga horária prática e/ou extensiva seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina;

VI – Tratando-se de ensino remoto decorrente da pandemia de Covid-19, a Avaliação Substitutiva não se aplicará em Atividades Curriculares cujas avaliações tenham sido realizadas por atividades assíncronas. Caso umas das atividades tenham prazo menor que 24

horas, o aluno terá o direito a fazer avaliação substitutiva, respeitando os incisos II e III do art. 1º.

**Art. 2º** - Em caso de solicitação de revisão da nota da avaliação substitutiva, serão seguidos os critérios dos artigos 103 e 104 do Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

**Art. 3º** - A Avaliação Substitutiva não possuirá segunda chamada, conforme artigo 98 do Regulamento de Ensino de Graduação da Unifesspa.

**Art. 4º** - O conceito final e máximo na disciplina do aluno aprovado por meio de avaliação substitutiva deverá ser REGULAR, independentemente da nota obtida na referida avaliação.

**Art. 5º** - Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do Instituto de Engenharia do Araguaia

Dê-se ciência e cumpra-se.

Santana do Araguaia, 25 de junho de 2021.

Carlos Mavíael de Carvalho  
Diretor-Geral do Instituto de Engenharia do Araguaia – IEA  
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA  
Portaria nº 0347/2020



*Emitido em 25/06/2021*

**RESOLUÇÃO Nº 135/2021 - IEA (11.77)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 26/06/2021 22:39 )*

**CARLOS MAVIAEL DE CARVALHO**

*DIRETOR GERAL DE INSTITUTO*

*3136670*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **135**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/06/2021** e o código de verificação: **8df40307bf**